

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 012 /90 - CEPE, de 20 de agosto de 1990.

REGULAMENTA OS PLANOS DE TRABALHO
INDIVIDUAL E DEPARTAMENTAL DO PESSOAL
DOCENTE EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Departamentos Didáticos que, de acordo com o artigo 23 do Regimento Geral, representam a menor fração da estrutura universitária, devem aprovar os planos de trabalhos individuais de seus docentes, consolidando-os no plano de trabalho do Departamento.

§ 1º - Cada docente da Universidade deverá estar lotado em um departamento, de acordo com sua especialidade.

§ 2º - O Departamento, ao apreciar o plano de trabalho individual, deverá aprovar os projetos de pesquisas e quaisquer outros de especialização, aperfeiçoamento e extensão de seu âmbito de atuação, de acordo com o inciso IV do artigo 24 do Regimento Geral.

§ 3º - O projeto de pesquisa de qualquer docente de qualquer departamento que envolva aspectos ecológicos, após aprovação do Departamento, poderá, a critério do docente, ser apreciado também pelo Centro de Estudos Ecológicos e nele ser desenvolvido.

§ 4º - O Centro de Estudos Ecológicos, órgão suplementar de apoio a pesquisa, previsto pelo artigo 22 do Regimento Geral, será constituído por docentes dos vários departamentos que desenvolvam pesquisas de cunho ecológico.

§ 5º - O docente que estiver temporariamente vinculado, através de pesquisa, ao Centro de Estudos Ecológicos, terá o seu tempo dedicado à pesquisa controlado pelo próprio Centro, enquanto que as demais atividades serão controladas pelo Departamento a que pertence originalmente.

Art. 2º - O docente submetido ao regime de trabalho e de dedicação exclusiva terá, de acordo com o artigo 109 do Regimento Geral, obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos.

§ 1º - Os turnos de trabalho a que se refere o "caput" deste artigo são: manhã e tarde, podendo haver destaque de horas para o noturno somente das horas/aula ministradas nesse turno.

§ 2º - É vedado ao professor em dedicação exclusiva o exercício de outra atividade seja ela privada, inclusive autônoma ou pública.